

RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 003/2022

**ASSUNTO: CPF nos Registros de
Nascimentos realizados através dos
Sistemas CRC e RFB.**

CONSIDERANDO a função de orientação pelas instituições de classe aos notários e registradores;

CONSIDERANDO a importância de padronização dos procedimentos a serem aplicados para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando as divergências existentes;

CONSIDERANDO que o Sistema CRC é o meio utilizado para registro de nascimento nas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais e a necessidade de inclusão do CPF no momento da efetividade do registro;

CONSIDERANDO que o SINOREG-ES na qualidade de representante da classe notarial e registral constatou a dificuldade de realizar o devido registro com a emissão de CPF em momentos que o Sistema CRC ou da Receita Federal do Brasil estão fora do ar, impossibilitando assim, realizar o registro já a emissão do CPF;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES – **RECOMENDA**, com a finalidade de sanar dúvidas e auxiliar os registradores de pessoas naturais capixabas, para que adotem as seguintes orientações e sugestões:

1. Caso no momento do registro de nascimento, o sistema CRC ou o site da Receita Federal do Brasil – RFB estejam fora do ar, informem aos pais que: não será possível emitir o CPF naquele exato momento, o documento será emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais tão logo a conexão com o sistema seja restabelecida e poderão os genitores retornar posteriormente, caso queiram, e solicitar o número do CPF gratuitamente ou a 2ª via paga do registro de nascimento com o número do CPF averbado.

2. O registro será realizado normalmente pela serventia, será extraída uma cópia da certidão de nascimento e entregue ao colaborador responsável, para, assim que o sistema restabeleça, seja realizada a inscrição do CPF da criança;
3. Dessa forma, a inscrição do CPF da criança não ficará subordinada ao retorno dos pais no Cartório e esta criança não correrá qualquer risco de ficar sem a inscrição na Receita Federal do Brasil e, via de consequência, sem eventuais outros direitos dela decorrentes;

No mais, o SINOREG-ES se coloca à disposição para auxiliá-los, e dar todo o suporte necessário para o perfeito funcionamento das serventias de registro civil das pessoas naturais capixabas, sem que haja transtornos para seus tabeliães e colaboradores.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2022.

FABIANA AURICH
Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais do SINOREG/ES